Quinta-feira 24 de Agosto de 1922 — I Série — Número 173

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre.	28$00
A 1.ª série. . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série. . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série. . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:343 — Esclarece que o disposto no artigo 63.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que autoriza que sejam declarados adidos ao quadro geral do Ministério da Justiça e dos Cultos os empregados contratados das Comissões Central de Execução da Lei de Separação do Estado das Igrejas e Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço é apenas aplicável aos empregados que à data da publicação do referido decreto estivessem já ao serviço das mesmas comissões.

Decreto n.º 8:344 — Cede definitivamente ao Conselho Administrativo do Liceu de Jaime Moniz, do Funchal, para instalação do mesmo estabelecimento escolar, o edifício do antigo Paço Episcopal.

Decreto n.º 8:345 — Declara desafectado do culto o edifício da escola de Nossa Senhora da Luz, de Gondarém, na freguesia de Nevogilde, bairro ocidental do Pôrto, e cedido, bem como o terreno que lhe está anexo, à junta da mesma freguesia para instalação da sua sala de sessões e arquivo e construção da escola primária da freguesia.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:326 — Transfere da verba de diferenças de câmbios, inscrita no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o Ministério da Guerra, a quantia de 49.415$, correspondente a 1:000 por cento sôbre 4.941$50, para pagamento dos vencimentos em ouro aos adidos militares em Madrid, Paris e Londres.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 8:346 — Cria um consulado de 2.ª classe em Wiesbaden e nomeia o respectivo cônsul.

Decreto n.º 8:347 — Anula o decreto de 19 de Julho de 1922, que criou o consulado de 2.ª classe em Boulogne, eleva a consulado de 2.ª classe o vice-consulado em Cette, e nomeia para respectivo cônsul o adido à Legação de Portugal em Berlim.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:348 — Transfere duas quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Colónias a fim de reforçar as verbas destinadas ao Jardim e Museu Agrícola Colonial e ao pagamento de subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida ao pessoal dependente do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificação ao mapa anexo ao decreto n.º 8:339, de 22 de Agosto de 1922, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 171, da mesma data.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:343

Tendo-se levantado dúvidas sôbre a interpretação do artigo 63.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, o qual autoriza que sejam declarados adidos ao quadro geral do Ministério da Justiça e dos Cultos os empregados contratados das Comissões Central de Execução da Lei de Separação do Estado das Igrejas e Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço;

Atendendo a que é necessário assentar doutrina sôbre se aquela disposição legal é apenas aplicável aos empregados atrás referidos que tiverem sido admitidos ao serviço das respectivas Comissões antes da publicação do decreto n.º 5:021, ou se também é extensiva aos admitidos posteriormente a essa data;

Atendendo a que, no momento em que se procuram reduzir tanto quanto possível os quadros do funcionalismo público, não se compreende que continue a subsistir, tal como está, uma disposição legal que dá lugar a uma tal interpretação, permitindo a admissão em número ilimitado de novos adidos;

Atendendo a que o preceito legal de que se trata vem incluído no capítulo «Disposições transitórias», pelo que é evidente que apenas se refere aos empregados já existentes à data do decreto, só podendo portanto beneficiar dêle aqueles que nessa data estiverem nas condições legais;

Atendendo a que isto mesmo se depreende da redacção do artigo, que diz: «Os empregados contratados, etc., que tiverem revelado especial aptidão, etc., ...», referindo-se claramente aos que nessa data já estavam exercendo funções;

Atendendo ao que me foi representado pela Direcção Geral da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 63.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, é apenas aplicável aos empregados contratados das secretarias da Comissão Central da Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas e da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas que à data da publicação do referido decreto estivessem já ao serviço das mesmas Comissões.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Agosto de 1922. — António José de Almeida — *João Catanho de Meneses.*

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:344

Considerando que, por decreto publicado no *Diário do Govêrno* n.º 157, de 8 de Julho de 1918, foi cedido, me-